

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei N° 588 referente o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 1993, a qual fixa a receita e despesa em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte bilhões de cruzeiros).

A Lei supracitada em sua íntegra, encontra-se afixada no mural desta repartição.

E para que ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente extrato para divulgação pela imprensa oficial do município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 588

De: 29.10.92

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei, Estima a Receita em Cr\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de cruzeiros) e Fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2 da Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	116.248.000.000,00
Receita Tributária	4.733.000.000,00
Receita Patrimonial	7.024.000.000,00
Receita Industrial	10.000.000,00
Transferências Correntes	102.855.000.000,00
Outras Receitas Correntes	1.596.000.000,00
RECEITA DE CAPITAL	3.752.000.000,00
Operações de Crédito	1.000.000.000,00
Alienação de Bens	200.000.000,00
Transformação de Capital	2.500.000.000,00
Outras Receitas de Capital	52.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	120.000.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVO	4.170.000.000,00
Câmara Municipal	4.170.000.000,00
EXECUTIVO	115.290.000.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	
Gabinete do Prefeito	3.090.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Divisão de Administração	12.480.000.000,00
Divisão de Pessoal	1.080.000.000,00
Divisão de Compras e Materiais	190.000.000,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	
Divisão de contabilidade	500.000.000,00
Divisão de Cadastro, tributação e Fiscalização	280.000.000,00
Divisão de tesouraria	350.000.000,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Divisão de viação	40.740.000.000,00
Divisão de Obras e Serviços Urbanos	11.610.000.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
Divisão de Educação – Ensino 1º Grau	26.427.000.000,00
Divisão de Cultura e Esportes	2.533.000.000,00
DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	
Divisão de saúde	12.950.000.000,00
Divisão de Assistência Social	1.885.000.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Divisão de Fomento à Agropecuária	1.175.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	120.000.000.000,00

Artigo 4º - Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de caixa até o limite fixado na constituição;

II – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre total das despesas autorizadas por Lei, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação, de conformidade com o Art. 43, parágrafo 1º, Inciso II e II da Lei Nº 4.320 de 17.03.64.

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e condições estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de Capacidade de endividamento do Município, de conformidade com as agências fixadas pelo Banco Central do Brasil, para ocorrer comprometimentos destinados à execução de Obras, Projetos e aquisição de Equipamentos.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL